



CERTIDÃO
CERTIFICO, para os devidos fins, que o
presente documento foi publicado no
PLACARTE, nesta data, em cumprimento
as exigências legais.
Alvorada do Norte - GO, 20/03/2015

Lei Municipal nº. 413/2015

20 de março de 2015.

EMENTA: INSTITUI O CASAMENTO COMUNITÁRIO
NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Alvorada do Norte o casamento comunitário no civil e religioso, a ser realizado anualmente, no mês de Julho.

§ 1º - O casamento comunitário será promovido pelo município, cabendo sua organização pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, com envolvimento das demais secretarias, se houver necessidade.

§ 2º - O casamento comunitário de que trata o artigo 1º será autorizado para aquele casal que:
I – comprovar viver em união estável há pelo menos dois anos ou possuir filhos que sejam frutos dessa união;
II – comprovar receber até dois salários mínimos, podendo apresentar declaração de próprio punho.

Art. 2º - O casamento comunitário deverá realizar a atividade religiosa e civil do matrimônio em local de fácil acesso.

§ Único – A cerimônia seja civil ou religiosa poderá ser feita em locais e horários diferentes, de preferência no mesmo dia.

Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Nova Ipiranga

Fone: (62) 3421-1369 - (62) 3421-1588 - Fax: (62) 3421-1771 - CEP: 73950-000 - Alvorada do Norte - GO

CNPJ: 02.367.597/0001-32 / Email: adm@alvoradadonorte.go.gov.br



Art. 3º - O Poder Executivo deverá publicar edital nos meios de acesso físico e eletrônico, convocando os interessados que desejarem participar do casamento comunitário.

Art. 4º - As despesas correrão à custa de dotação orçamentária do município.

§ 1º - Poderá o Executivo firmar parceria com Cartórios, Instituições Religiosas, iniciativa privada, Casas de Ornamentação do espaço da cerimônia e da festa, Fotografia e Filmagem, e realização de um ato ecumênico com a presença de padres e pastores, de acordo a forma religiosa da cerimônia, inclusive, uma confraternização alusiva ao casamento comunitário.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 20 de março de 2015.


DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Alvorada do Norte
David Moreira de Carvalho
Prefeito Municipal

Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Nova Ipiranga

Fone: (62) 3421-1369 - (62) 3421-1588 - Fax: (62) 3421-1771 - CEP: 73950-000 - Alvorada do Norte - GO

CNPJ: 02.367.597/0001-32 / Email: adm@alvoradadonorte.go.gov.br